



**ATA N.º 19/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 28.09.2016 os membros do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo reuniram-se com a finalidade de deliberar sobre questões administrativas da Instituição, extraindo-se as seguintes conclusões/decisões:

1. Propostas MPC 2017. A reunião do Colégio de Procuradores contou com a presença do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e os assessores José do Carmo Mendes Júnior e Teresa Serra da Silva, ocasião na qual os membros do Ministério Público de Contas apresentaram propostas de melhoria nas atividades do Tribunal de Contas, conforme documento em anexo.
2. Além das propostas apresentadas por escrito, o Procurador RAB anotou outras sugestões referidas ao longo da reunião, posteriormente encaminhadas por e-mail: *“(1) Compartilhamento com o MPC das matrizes de risco que compõem os parâmetros de seletividade, favorecendo a convergência das atuações do TCE e do MPC; (2) Dentro dos processos submetidos à seletividade, destacar as matrizes de responsabilidade naquelas contratações mais gravosas, permitindo a apuração e a quantificação do dano ao erário; (3) Tal como ocorre na seletividade realizada pelo TCE, as representações oferecidas pelo MPC também destacam do cotidiano administrativo aquelas situações que possam causar prejuízo ao erário, razão por que merecem trâmite autônomo; (4) Ainda na seara da instrução processual, mostra-se oportuno o recebimento cauteloso dos memoriais e o reconhecimento do instituto da preclusão, postergando o julgamento de mérito, com prejuízo para a consumação das reincidências; (5) Controle da renúncia das receitas, no lastro do artigo 14 da LRF, com a apresentação do histórico decenal dos benefícios fiscais; (6) Criação de um portal unificado, administrado pelo Sistema Audep, com a finalidade de que os Municípios possam informar os preços unitários dos bens e serviços contratados, facilitando a pesquisa prévia de preços e o controle do sobrepreço.”*

Nada mais havendo a ser tratado, o Procurador-Geral de Contas agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

Ausências: LFD MF (licença-maternidade), EGP e TPL.

Ata lavrada por: Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Celso Augusto M. Feres Júnior**  
Procurador

**Élida Graziane Pinto**  
Procuradora

**João Paulo Giordano Fontes**  
Procurador

**José Mendes Neto**  
Procurador

**Letícia Formoso Delsin M. Feres**  
Procuradora

**Rafael Antonio Baldo**  
Procurador

**Renata Constante Cestari**  
Procuradora

**Thiago Pinheiro Lima**  
Procurador

**Rafael Neubern Demarchi Costa**  
Procurador-Geral

# Propostas MPC

---

Ideias do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, expostas de forma breve, para consideração do Excelentíssimo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para serem implementadas ao longo de 2017, durante seu mandato na Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Aprimoramento Externo.

---

### **Fiscalização de grandes projetos.**

- *(Experiência Fiscobras TCU: em 2015, foram realizadas 97 auditorias em obras públicas, cuja soma de dotações orçamentárias para 2015 chegou a R\$ 20,4 bilhões).*

- *Seleção de 6 grandes projetos para fiscalização intensiva e aprofundada ao longo do ano: comprometimento de todas as áreas (sorteio: 6 propostas pelo MPC, 6 propostas pela Fiscalização, 6 propostas pelos Gabinetes)*

### **Automação do controle dos requisitos nas transferências voluntárias.**

- *Pelo art. 25, § 1º, IV, 'b' e 'c', da LRF, só podem receber transferências voluntárias os entes que apliquem os mínimos na saúde e na educação e respeitem os limites de gastos com pessoal.*

- *Atualmente, para verificar tais requisitos, o Estado de São Paulo aceita uma mera declaração dos Municípios (Decreto Estadual 59.215/2013, art. 8º, § 1º, e Decreto Estadual 52.479/2007, art. 2º).*

- *Possibilidade de melhora com a adoção de verificação automatizada nos registros do TCE/SP.*

### **Editais padronizados.**

- *Elaboração de editais-padrão pelo Tribunal para compras rotineiras dos Municípios (exemplo: material escolar), como uma espécie de CADTERC. Possível parceria PGE-SP para elaboração de pilotos.*

### **Divulgação de custos.**

- *Lei 8.666/1993, art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.*

- *Constituição do Estado de São Paulo, art. 121. Órgãos competentes publicarão, com a periodicidade necessária, os preços médios de mercado de bens e serviços, os quais servirão de base para as licitações realizadas pela administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.*

## **Parametrização de custos, por regiões do Estado.**

- *cruzar as informações das Prefeituras que utilizarem os editais padronizados*

## **Controle dos prazos de julgamentos das Contas pelas Câmaras.**

- *Constituição do Estado de São Paulo, art. 9º, § 4º. A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e sem deliberação sobre o projeto de lei do orçamento e sobre as contas prestadas pelo Governador, referentes ao exercício anterior.*

## **Foco nas receitas: divulgação e estímulo ao aprimoramento das receitas próprias dos Municípios.**

- *(experiência TCE-ES) orientações às Prefeituras em formas de aprimorar a arrecadação, exigindo plano para implementação de ações. Achados de auditoria:*

- *Legislação Tributária desatualizada, não consolidada e não disponibilizada.*
- *Ausência de lançamento do ISS sobre serviços prestados por cartórios.*
- *Ausência de comprovação dos requisitos para concessão de benefícios fiscais.*
- *Ausência de instituição e previsão de revisão da Planta Genérica de Valores para IPTU.*
- *Inexistência de carreira específica para exercício das atividades de fiscalização (agentes responsáveis pela fiscalização tributária também desempenham outras atividades não relacionadas a tributos).*
- *Ausência de profissionais com formação em nível superior (falta de exigência de escolaridade mínima compatível).*
- *Falta de regular capacitação profissional.*
- *Ausência de priorização de recursos à Administração Tributária (falta de estrutura e investimentos nos setores de fiscalização).*
- *Falta de integração entre Contabilidade e Tributação.*
- *Ausência de planejamento e cronogramas de execução de ação fiscal (não elaboração de medidas de combate à evasão e sonegação fiscal nos termos do artigo 13 da LRF).*
- *Ausência de organização para instituição/manutenção dos cadastros de contribuintes.*
- *Ausência de controle e remessa dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.*
- *Ausência de procedimentos legais e rotinas sistemáticas de cobrança administrativa dos créditos inscritos em Dívida Ativa (protestos, restrições de créditos, lançamento de cobranças, etc.).*
- *Reiterada concessão de benefícios fiscais.*
- *Legislação insuficiente sobre parcelamentos de débitos.*
- *Ausência de controle sobre adimplência dos parcelamentos.*
- *Procedimento de execução fiscal antieconômico.*

## **Controle de evolução patrimonial dos agentes públicos.**

- *dar prosseguimento à Representação TC-12569/026/14 (implementar exame sistemático de declarações de bens e rendas).*

# Aprimoramento Interno.

---

## Quantificar o benefício financeiro das fiscalizações.

- Instituir sistemática de quantificação e registro dos benefícios das ações de controle externo (Experiência TCU: Portaria 82/2012).
- Acompanhamento da tramitação de processos com elevados benefícios financeiros associados.

## Consolidação da jurisprudência.

- criação de um Setor de Jurisprudência, encarregado de compilar e divulgar os julgados relevantes do Tribunal aos jurisdicionados.
- acordo de cooperação técnica com STJ (Ofício 274/2016-GPGC).

## Convênios para obtenção de bancos de dados.

- bancos de dados Secretaria da Fazenda (notas fiscais de vendas à Administração Pública e CADESP - Cadastro de Contribuintes do ICMS), para montar base de consulta de preços praticados;
- bancos de dados Junta Comercial do Estado de São Paulo, para identificar correlações entre empresas e sócios;
- banco de dados do Departamento de Registro Empresarial e Integração (CNE - Cadastro Nacional de Empresas), para identificar correlações entre empresas e sócios;
- bancos de dados Cartórios (CEP - Central de Escrituras e Procurações; CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados; ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), para identificar correlações entre empresas e sócios;
- bancos de dados Ministério Trabalho e Emprego (RAIS - Relação Anual de Informações Sociais; CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; CEE - Cadastro de Estabelecimentos Empregadores), para identificar empresas-fantasmas;
- bancos de dados Receita Federal (dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas em âmbito nacional), para identificar correlações entre empresas e sócios;
- banco de dados do Ministério da Previdência Social (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais; PLENUS - consulta de informações cadastrais dos beneficiários do RGPS, com acesso ao SUB - Sistema Unificado de Benefício, SISOBI - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), para identificar servidores-fantasmas, celetistas ou comissionados;
- banco de dados Banco Central (CCS-Bacen - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional), para identificar todas as contas correntes dos órgãos públicos);

## Transparência.

- publicação das atas das sessões administrativas (CF, art. 93, inc. X - "as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública").
- aperfeiçoamento da divulgação das remunerações: divulgar, além da matrícula e do nome, (i) o cargo (efetivo ou comissionado) ocupado pelo servidor, (ii) eventual função de confiança, (iii) sua lotação no

órgão , se servidor ativo. Também recomendável o (iv) melhor detalhamento da composição dos rendimentos (que atualmente é dividida apenas em 'remuneração bruta' e 'indenizações') (Resoluções CNJ 215/2015 e CNMP 89/2012).

- disponibilização dos relatórios da Fiscalização antes do trânsito em julgado, junto com a defesa (exemplo: Resolução TCM-SP 05/2016).

### **Divisão da força de trabalho.**

- definição do quadro por áreas do Tribunal (exemplo: Resolução TCU 266/2014)

- repensar a quantidade e o valor dos cargos comissionados

### **Adequação do quadro de pessoal.**

- estancar o ingresso em cargos em comissão de provimento restrito via cargos em comissão de livre provimento

- estancar incorporações de décimos em cargos comissionados de livre provimento

- estancar designações para substituições (seja por períodos longos, seja por períodos curtos)

- regulamentar adequadamente a Gratificação de Controle Externo (art. 42 da Lei Complementar Estadual 743/1993 e Ato GP 09/2016)

### **Integração do MPC nas fiscalizações ordenadas.**

- prévio conhecimento e participação, inclusive na fase de planejamento.